

Turismo, Direito Ambiental e conflitos na produção do espaço no Litoral Norte da Bahia: o caso da Reserva Imbassaí

Cláudia Novaes Machado
Docente do IFBA
claudianmachado@yahoo.com.br

O presente texto apresenta um estudo de caso referente ao Complexo Turístico-Hoteleiro Reserva Imbassaí e seu entorno - Imbassaí, Barro Branco e Sucuiu - na Área de Proteção Ambiental Litoral Norte do Estado da Bahia, considerando a aplicação do Direito Ambiental na produção do espaço para o turismo.

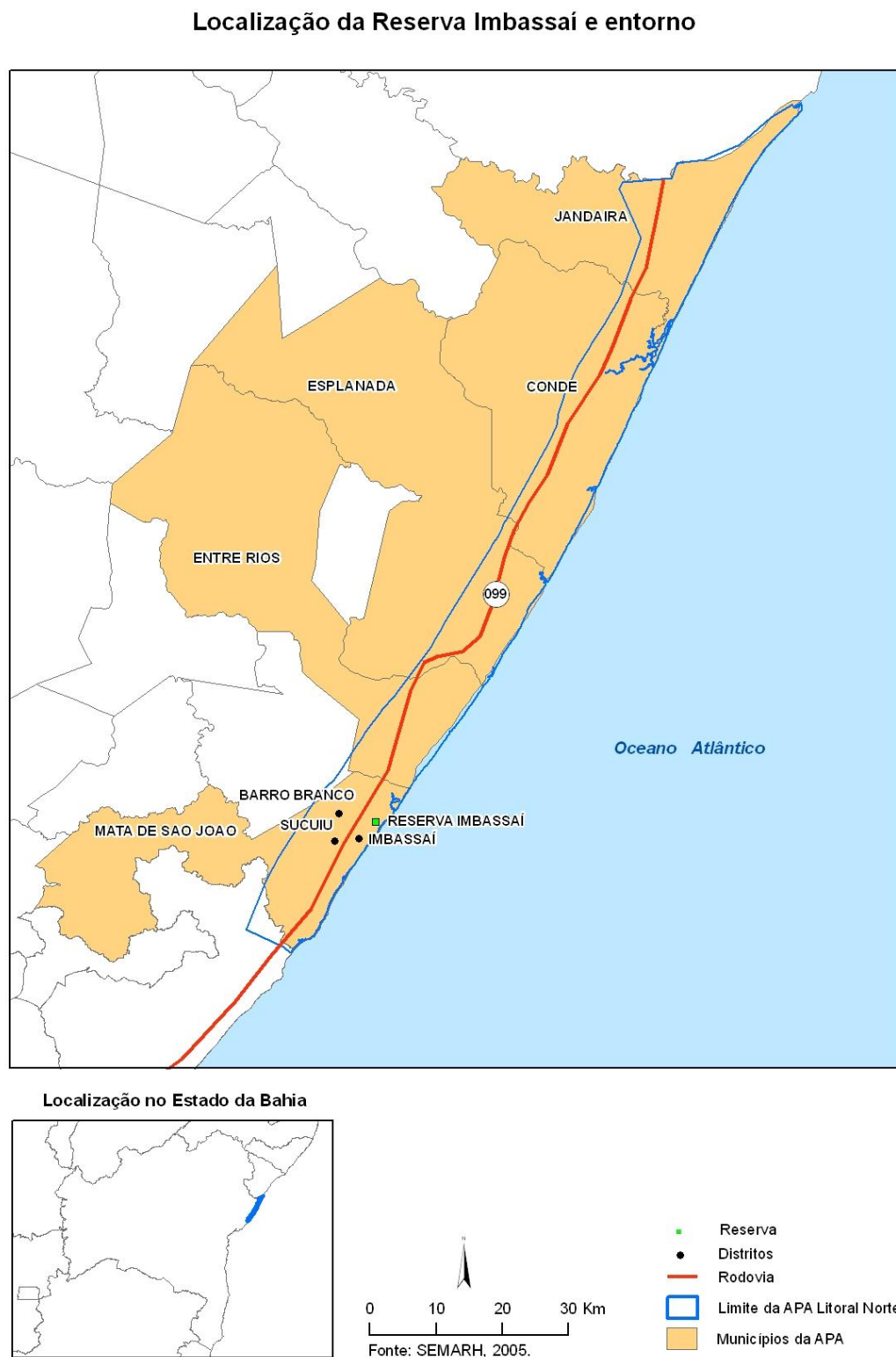
O turismo como principal atividade econômica do Litoral Norte foi fomentado pelo Estado, a partir da alocação de infraestrutura, com o objetivo de transformar a área em um pólo turístico de complexidade nacional e internacional, através da atração de megaprojetos hoteleiros. Em 1992, foi criada a Área de Proteção Ambiental – APA Litoral Norte pelo Decreto Estadual nº 1.046, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento socioeconômico com os atributos ambientais, a qual é regulada pela Lei nº 9.985/2000 que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e estabelece o uso do espaço territorial especialmente protegido.

Área de Proteção Ambiental constitui uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (BRASIL, 2000, Art. 15, Lei 9.985).

A consolidação do Litoral Norte da Bahia como um pólo de atração turística, de complexidade nacional e internacional, vem atraindo novos empreendimentos, a exemplo, do complexo hoteleiro Iberostar, na Praia do Forte, pertencente a um grupo de espanhóis e a Reserva Imbassaí, em Imbassaí, de um grupo de origem portuguesa.

Neste contexto, situa-se o objeto desta pesquisa, que foi o entorno da Reserva Imbassaí (Figura 1), localizado no município de Mata de São João, a 63 Km de Salvador, cujo acesso ao local é realizado através da BA -099 / Linha Verde. O referido município passou a pertencer a Região Metropolitana de Salvador (RMS), a partir de 17 de dezembro de 2007, após aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo Estadual, com a finalidade de obter mais recursos da União. Deixou, portanto, de integrar a Região Econômica do Litoral Norte da Bahia, embora continue na Unidade de Conservação (UC) Litoral Norte.

Figura 1 – Localização da área de estudo na APA Litoral Norte



A paisagem local é constituída de áreas verdes, dunas, coqueirais, rios e praias, atributos naturais valorizados pelo turismo. Desta forma, a especulação imobiliária é intensa e a valorização do espaço ocorre devido a grande procura de lotes, os quais são comprados por pessoas oriundas de outras regiões do país e também do exterior.

O turismo é uma atividade complexa, que se diferencia de outras atividades econômicas, pelo fato de ser uma prática social, assim como de ter o espaço como seu principal objeto de consumo. Como prática social, a atividade do turismo tem o turista como principal agente, o que, mesmo diante da hegemonia de agentes de mercado e do Estado, esta atividade não se limita às ações destes atores hegemônicos.

O turismo é uma das mais novas modalidades do processo de acumulação, que vem produzindo novas configurações geográficas e materializando o espaço de forma contraditória, pela ação do Estado, das empresas, dos residentes, e dos turistas. Compreender essa dinâmica significa entender as relações produtivas do espaço e o exercício de poder do Estado, das classes empresariais e trabalhadoras em movimento e conflito. O turismo, para se reproduzir, segue a lógica do capital, quando poucos se apropriam dos espaços e dos recursos neles contidos apresentando-os como atrativos transformados em mercadorias (CORIOLANO, 2006, p.368).

Assim, o turismo ganha um destaque progressivo ao se tornar um elemento estratégico de desenvolvimento e organização espacial, especialmente para os locais que possuem condicionantes (físico naturais e socioculturais) básicos para o seu desenvolvimento, com exceção da infraestrutura que passa a ser montada, paulatinamente, na medida em que vai fornecendo novas dinamizações ao espaço onde é implementado.

Segundo dados da Organização Mundial de Turismo – OMT (2006), o turismo é a atividade econômica que mais cresce no período atual. Enquanto o Produto Interno Bruto (PIB) da economia mundial teve um crescimento de 3,5% ao ano, o turismo alavancou um crescimento de 4,4% ao ano. De acordo com o Ministério do Turismo, houve em 2006, um ingresso recorde de visitantes no Brasil, os quais gastaram cerca de US\$ 4,3 bilhões.

Com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento do turismo nas orlas marítimas da Região Nordeste, o governo Federal criou, na década de 1970, dois programas: o Programa de Ação para o Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR – que tinha como meta o investimento em infra-estrutura para áreas estipuladas como espaços potenciais para atividade turística – e a política de megaprojetos que visava a

urbanização turística de trechos da orla marítima com potencialidades para o aproveitamento turístico.

Tais programas foram complementados, durante a década de 1990, com a criação do Plano Nacional de Turismo – PLANTUR, cujo objetivo estava centrado na criação de pólos-turísticos. Nesse sentido, o Estado privilegiou os aspectos mais diretamente vinculados às necessidades do avanço da acumulação capitalista no contexto da sociedade brasileira.

A infraestrutura gerada por esses megaprojetos é territorialmente concentrada, obedecendo a um padrão internacional de urbanização turística, apoiado sobre a lógica de menores custos de implantação da infraestrutura básica, uma vez que o poder público disponibiliza recursos para a sua implementação, tendo como contra partida a geração de empregos.

A APA Litoral Norte da Bahia vem passando por intensas transformações sociais, culturais e ambientais, a partir da implantação da atividade econômica do turismo, pautada na política de megaprojetos, os quais são completamente desvinculados do entorno. Eles produzem um verdadeiro enclave na região, pois trata-se de megaprojetos hoteleiros luxuosos, numa área cuja população possui baixa escolaridade, baixa renda e reside em habitações precárias, com pouca infraestrutura.

O turismo de alto luxo pouco dinamiza a economia e a população locais, como é o caso dos *resorts* que funcionam como verdadeiros enclaves, absolutamente desvinculados do entorno. O país hospedeiro, nos megaprojetos de capitais transnacionais, oferece vantagens de várias ordens expressas por incentivos fiscais e grandes gastos com implementação de infra-estrutura básica, não desfrutando de retorno significativo de capital, que é canalizado para o exterior (RODRIGUES, 1997, p.91).

No caso da Reserva Imbassaí, há um contraste muito grande entre o luxuoso empreendimento e as condições precárias da população no entorno. Segundo dados do Sebrae, 30% da população residente de Sucuiu e de Barro Branco¹ ganham menos de um salário mínimo mensal, moram em casas de taipa, com precário sistema sanitário, possuem baixo grau de instrução e elevado índice de alcoolismo. Diante disso, qualquer programa de desenvolvimento local deve ter como prioridade a inclusão social através do investimento nas pessoas do lugar.

Imbassaí é um distrito turístico do Litoral Norte que vem consolidando sua imagem como destino local, regional, nacional e internacional dentro de um cenário que

¹ Sucuiu e Barro Branco são duas localidades situadas no entorno do Reserva Imbassaí.

tem a natureza como principal produto de consumo turístico. E o turismo criou nova configuração espacial no entorno da Reserva Imbassaí: a população local teve suas terras expropriadas sendo alocada em Barro Branco e Sucuiu, que ficam localizados do outro lado da Linha Verde, em terrenos menos valorizados pelo turismo.

O fato de esta área encontrar-se inserida numa unidade de conservação ambiental conduz à assertiva de que é preciso harmonizar turismo e capital imobiliário com a natureza. No caso em questão, percebe-se que o Estado e o Capital são os principais agentes responsáveis pela organização do espaço. Dessa forma, pode-se falar em espaço do capital.

Toda forma de mobilidade geográfica do capital requer infra-estruturas espaciais fixas e seguras para funcionar efetivamente... A produção não apenas utiliza o capital fixo e imobilizado diretamente empregado por ela, mas também depende de uma matriz completa de serviços físicos e sociais, que devem estar disponíveis *in situ*. Os produtores, portanto, podem melhorar sua capacidade, e atingir um nível no qual outros agentes (principalmente, o Estado) tornem-se responsáveis por parcelas cada vez maiores dos custos infra-estruturais fixos e imobilizados (HARVEY, 2006, p.148).

Vê-se, portanto, que na última década ocorreram profundas transformações na produção socioespacial do Litoral Norte da Bahia, principalmente na costa do Município de Mata de São João. Estas alterações são resultantes da implantação de infraestrutura pelo Estado para fomentar o turismo nesta região, assim como da criação de leis que regulam o uso e a ocupação do solo nesta área, a qual foi estabelecida como APA.

Embora seja ressaltada a defesa do turismo e dos impactos positivos que o mesmo pode gerar é necessário acrescentar, também, os impactos negativos que ele pode acarretar no meio socioambiental, como a degradação dos recursos naturais e socioculturais dos núcleos receptores. Tais impactos originaram a percepção jurídica do fenômeno, tendo como consequência a criação de leis que regulam a produção dos espaços de maior relevância ambiental, nas três esferas de poder. Contudo, os conflitos são notórios na legislação ambiental que regula a produção socioespacial da área analisada: as leis não se coadunam nas três esferas de poder responsáveis pela gestão do território, bem como os interesses dos agentes envolvidos na produção do espaço. Deste modo, a legislação produzida não é consensual, assim como os interesses tutelados, em muitos casos, não protegem o meio ambiente, e muito menos as populações tradicionais que dependem dos recursos naturais.

Neste contexto, o poder público é dividido entre as três esferas de poder responsáveis para a elaboração e a fiscalização das leis ambientais no território brasileiro – Federal, Estadual e Municipal. Como exemplo da falta de sincronia legal no espaço geográfico analisado, podemos observar que as leis ambientais estaduais e municipais apresentam-se de forma mais flexíveis em relação à legislação federal muito mais restritiva. No caso em tela, a Resolução do CEPRAM nº 3.813, de 20 de dezembro de 2007, foi modificada pela Resolução nº 3.847, de 25 de abril de 2008, num lapso temporal de apenas quatro meses, com a finalidade de permitir a construção de hotéis com três pavimentos em ZPV², comprometendo, deste modo, os atributos ambientais da paisagem relevantes para o próprio turismo.

O Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) da Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte do Estado da Bahia foram aprovados em 21 de fevereiro de 1995, através da Resolução CEPRAM nº 1.040, nos seguintes termos:

Art. 7º - A Zona de Proteção Visual (ZPV) corresponde a áreas de coqueiros, localizados próximos a ecossistemas, que devem ser conservados por formarem uma paisagem singular, atrativa para empreendimentos de turismo ecológico.

Parágrafo 1º - Quaisquer empreendimentos ou atividades na ZPV deverão evitar modificações na morfologia do terreno, na cobertura vegetal e nos fluxos hídricos, superficiais e subterrâneos, estando sujeitos a Estudo Preliminar de Impacto Ambiental - EPIA.

Diante do exposto, observa-se que foram omitidas da Resolução CEPRAM provavelmente, as feições mais relevantes da Zona de Proteção Visual, que são as áreas com sistemas de dunas, topos e encostas de colinas e montes (mirantes), todas conforme a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal Brasileiro) caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente.

As leis municipais, na área estudada, por sua vez, em muitos casos, não atendem aos preceitos constitucionais, o que não pode ocorrer no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de caracterizar a inconstitucionalidade de tais normas. Em relação ao interesse local, muitas vezes está pautado pelo desenvolvimento econômico imediatista que privilegia determinados atores sociais. Assim sendo, ocorrem conflitos

² **Art. 3º** - Incluir o artigo 4º-A na Resolução CEPRAM nº 3.813/2007, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A - Podem ser considerados empreendimentos de turismo ecológico de que trata esta resolução:

I - hotéis, observando parâmetros urbanísticos específicos;

II - vias de acesso, desde que não utilizem cobertura asfáltica;

III - bangalôs;

IV - residências turísticas;

V - restaurantes temáticos.

na produção do espaço da APA Litoral Norte, inerentes à legislação que regula o uso do território, nesta área, como por exemplo: o decreto do Município de Mata de São João, nº 204/2004, que declara o Empreendimento Reserva Imbassaí de inequívoco interesse social e de utilidade pública. Este fere a legislação federal ambiental vigente, Lei nº na produção do espaço da APA Litoral Norte, inerentes à legislação que regula o uso do território, nesta área, como por exemplo: o decreto do Município de Mata de São João, nº 204/2004, que declara o Empreendimento Reserva Imbassaí de inequívoco interesse social e de utilidade pública. Este fere a legislação federal ambiental vigente, Lei nº 4.771/1965, art. 3º, pois trata-se de uma Área de Preservação Permanente. Logo, a autorização para a supressão da floresta só poderia ser admitida mediante prévia autorização do Órgão Federal competente, assim como deveria ocorrer procedimento administrativo para caracterizar o interesse social. Desta forma, os grandes empreendimentos são declarados de interesse social e relevante utilidade pública pelo poder público local, como forma de flexibilizar a aplicação das normas ambientais na concessão do licenciamento destes complexos pelo poder público competente.

Todavia, considerando os aspectos analisados dentre os objetivos previstos no presente estudo, pôde-se concluir que:

I - Ocorrem conflitos na produção do espaço geográfico analisado: observou-se que os conflitos estiveram presentes neste espaço territorial desde os primórdios da colonização, quando o embate se realizava entre os índios e o colonizador português. Estes foram acentuados, nas últimas décadas, devido à valorização sócio-espacial promovida pela implantação da principal atividade econômica vigente – o turismo, e aos interesses divergentes dos agentes que atuam na dinâmica espacial.

II - O desenvolvimento econômico produzido pelo turismo, de modo geral, não se reflete na melhoria da qualidade de vida da população local: ocorre dificuldade de inserção dos moradores na atividade turística principalmente em função do baixo nível de instrução. Portanto, a lógica de crescimento econômico implantada no Litoral Norte, através do turismo, precisa ser reavaliada, uma vez que os recursos que estão sendo apropriados por alguns, em detrimento da maioria, constitui o patrimônio público que deve ser protegido, tendo em vista o uso coletivo.

III - O complexo turístico Reserva Imbassaí acentua os impactos socioambientais na área analisada, como exemplo vem ocorrendo exclusão social, a descaracterização da paisagem local, através da degradação da Mata Atlântica, da Zona de Proteção Visual – ZPV, das Áreas de Preservação Permanente – APP's e

assoreamento dos rios, redução dos espaços públicos de lazer em face da privatização empreendida pelos agentes territoriais; e outros.

IV - Existem conflitos na Legislação Ambiental em vigor que regula a produção do espaço da Reserva Imbassaí e seu entorno, instaurados principalmente pelos interesses contraditórios dos principais atores que atuam na normatização e fiscalização do uso do território. A CF no art. 23, em seu parágrafo único estabelece que: “Lei complementar fixará normas de cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar no âmbito nacional”. Desta forma, cabe à lei complementar criar instrumentos que possam impedir que um Estado da Federação ou um Município venha descumprir a legislação ambiental visando atrair investimentos. Como ocorreu no exemplo da APA Litoral Norte da Bahia, no Município de Mata de São João – a Reserva Imbassaí para ser implantada, necessitou da modificação do ZEE da APA, pelos poderes públicos estadual e municipal que atuam na regulamentação deste espaço territorial, permitindo, assim, uma maior flexibilização no uso do solo. Desta forma, os órgãos responsáveis pela fiscalização do empreendimento e pelo cumprimento das leis ambientais, IBAMA e MPE, embargaram e multaram as edificações em áreas de APP’s e ZPV’s, respectivamente, de acordo com os princípios ambientais constitucionais vigentes no País.

A partir dessa pesquisa, podemos perceber que a produção territorial é bastante paradoxal, uma vez que os atores hegemônicos utilizam o discurso da sustentabilidade ambiental e, na *práxis*, o que se observa é a exclusão da população tradicional e a degradação dos recursos ambientais, carecendo de propostas que subsidiem ações de planejamento e gestão territorial local.

Referências:

BAHIA. Decreto nº 1.046 de 17 de março de 1992. **Cria a Área de Proteção Ambiental do Litoral Norte da Bahia e dá outras providências.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 1992.

BAHIA. Resolução nº 1.040 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 21 de fevereiro de 1995. **Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 1995.

BAHIA. Câmara Técnica de Biodiversidade, Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas – CTBIO. **Parecer do Grupo de Trabalho GT – ZPV - Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: SEMARH, 29 out. 2007.

BAHIA. Resolução nº 3.813 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 20 de dezembro de 2007. **Esclarece os critérios para uso e ocupação do solo na Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 2007.

BAHIA. Resolução nº 3.847 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM, de 25 de abril de 2008. **Insere parâmetros para o uso e a ocupação do solo para empreendimentos na Zona de Proteção Visual da APA Litoral Norte do Estado da Bahia.** Salvador: Diário Oficial do Estado, 21 maio 2008.

BAHIA. **Mandado de Segurança Preventivo com pedido de Liminar em face do ato administrativo do CEPRAM.** Salvador: MPE, 19 ago. 2008.

BENEVIDES, Ireleno Porto. Prodetur – CE: o planejamento territorial do turismo como caso de planejamento governamental do Ceará. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais.** São Paulo: Hucitec, 1996. p. 163-177.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 4ª ed. São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. In: MEDAUAR, Odete. **Coletânea de legislação de Direito Ambiental.** São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1981.

BRASIL. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. In: MEDAUAR, Odete. **Coletânea de legislação de Direito Ambiental.** São Paulo: RT, 2005.

BRASIL. Resolução nº 369 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, de 28 de março de 2006. **Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública,**

interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.** Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos ambientais em áreas urbanas – teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: CUNHA, Sandra B. & GUERRA, Antônio José T. **Impactos ambientais urbanos no Brasil.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 19-45.

CORIOLOANO, Luzia Neide M. T. Da sedução do turismo ao turismo de sedução. In: RODRIGUES, Adyr B. (Org.). **Turismo Modernidade e Globalização.** São Paulo: Hucitec, 1997. p. 119-135.

CORIOLOANO. Turismo: prática social de apropriação e de dominação de territórios. In: LEMOS, Amália I. G de; ARROYO, Mônica; CRUZ, Rita de Cássia. **Política de Turismo e Território.** São Paulo: Editora Contexto, 2001.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 3ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2001.

FARIAS, Talden Queiroz. **Competência legislativa em matéria ambiental.** In: Jus Navegadi. 2007. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/doutrina/texto>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

FERNANDES, Edésio. Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica. In. MENDONÇA, Francisco (org.). **Impactos socioambientais urbanos.** Curitiba: Editora UFPR, 2004.

FONTES, Ednice de Oliveira. **Alterações sócio-ambientais resultantes do turismo:** caso de Imbassá e Porto de Sauípe – Litoral Norte da Bahia. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1999.

GARRIDO, Inez Maria D. A. **Modelos multiorganizacionais no turismo:** cadeias, clusters e redes. Salvador: Secretaria da Cultura e Turismo, 2002.

GARCÍA, Emilio P. De la plantación al resort: El Caribe en la Era de la Globalización. **Revista de Ciencias Sociales,** San Juan: Puerto Rico, nº 15, p. 82-99, jun./Set. 2006. Disponível em:<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>>. Acesso em: 25 set. 2008.

GONÇALVES, N. M. S.; SILVA, M. A. da; LAGE, C. S. (Orgs.). **Os Lugares do Mundo a Globalização dos Lugares.** Salvador: Mestrado em Geografia – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, 2000.

GOMES SOBRINHO, Lirandina. **Em busca do paraíso... a (eco)lógica, a gestão do território e o turismo em Praia do Forte – Bahia**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução de Carlos Szlak. 2ª ed. São Paulo: Annablume, 2006.

INSTITUTO IMBASSAÍ. **Censo Comunitário 2007**. Mata de São João: Grupo Reta Atlântico, 2007.

KNAFOU, Remy. Turismo e território. Para um enfoque científico do turismo. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 62-74.

LEMOS, Amália I. G de (Org.). **Turismo: impactos socioambientais**. São Paulo: Hucitec, 2001.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 16ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

MARCELINO, Ana Maria T. O turismo e sua influência na ocupação do espaço litorâneo. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 177-183.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 185/2003. **Cria o Distrito Turístico e Ecológico da Orla do Município da Mata de São João**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2003.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 204/2004, de 17 de fevereiro de 2004. **Considera de relevante Utilidade Pública e Inequívoco Interesse Social o Empreendimento Turístico-Hoteleiro e Residencial Reserva Imbassaí**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2004.

MATA DE SÃO JOÃO. Lei nº 229 de 20 de julho de 2005. **Modifica os limites da área urbana do litoral do Município de Mata de São João, que passa a coincidir com as especificações do Distrito Turístico e Ecológico da Orla deste Município criado pela Lei. 185/2003**. Mata de São João: Prefeitura Municipal, 2005.

MATTEDI, R. Planejamento e gestão do turismo e do meio ambiente na Bahia. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, n. 8, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br>>. Acesso em: 10 set. 2008.

MORAES, Antônio C. R.; COSTA, Wanderley M. da. Geografia Crítica. **A valorização do espaço**. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1987.

RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996.

- RODRIGUES, Adyr A. B. **Turismo e Espaço**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.
- RODRIGUES, Arlete M. A produção e o consumo do espaço para o turismo e a problemática ambiental. In: YÁZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani A.; CRUZ, Rita de Cássia A. (orgs.). **Turismo: Espaço, Paisagem e Cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.
- SANTOS, M. **Espaço e método**. São Paulo: Nobel, 1985.
- SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia**. São Paulo: Hucitec, 1996.
- SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Edusp, 2006.
- SCT. **Século XXI consolidação do turismo: estratégia turística da Bahia 2003-2020**. Disponível em: <<http://www.sct.ba.gov.br>> . Acesso em: 20 dez. 2006.
- SEBRAE/BA. **Censo Demográfico Imbassai e Barro Branco**. Mata de São João, 2005.
- SILVA, José A. **Direito Ambiental Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
- SILVA, Silvio B. M. Geografia, turismo e crescimento: o exemplo do Estado da Bahia. In: RODRIGUES, Adyr A. B. (org.). **Turismo e Geografia: Reflexões Teóricas e Enfoques Regionais**. São Paulo: Hucitec, 1996. p. 122-143.
- VERA, F.(coord); LÓPEZ Palomeque, F.; MARCHENA, M.; ANTON, S. **Análisis territorial del turismo**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997.
- YÁZIGI, Eduardo; CARLOS, Ana Fani A.; CRUZ, Rita de Cássia A. (orgs.). **Turismo: Espaço, Paisagem e Cultura**. São Paulo: Hucitec, 1996.